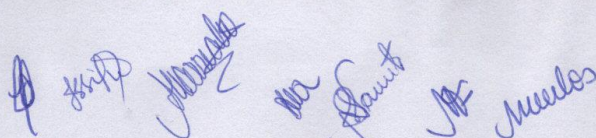


	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA – BA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
---	--

PARECER CME/ANGUERA Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Processo nº: 09.2026-22	Origem: Ofício Nº 15/2026, encaminhado pelo Prédio Escolar Galdino Camilo Alves		
Interessados: Prédio Escolar Galdino Camilo Alves e a Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA	
Assunto: Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Galdino Camilo Alves para a oferta da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Resumo: O Parecer analisa o processo de Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Galdino Camilo Alves, solicitado por meio do Ofício Nº 15/2026, para a oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Após a análise da documentação apresentada e a realização de visita técnica in loco pela Comissão Especial, constatou-se que a unidade escolar atende aos requisitos legais, administrativos, pedagógicos e estruturais previstos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino. Diante do exposto, com fundamento na legislação educacional vigente e nas normas do CME, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Galdino Camilo Alves para a oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, encaminhando para apreciação e deliberação do Conselho Pleno.			
Comissão Especial O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros: 1. Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos 2. Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves 3. Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento			
Sessão Realizada em 31 de agosto de 2026.			
PARECER CME Nº: 14/2026		APROVADO EM: 31 de agosto de 2026.	
Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos			

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 15 de junho de 2026, a representante legal da unidade escolar, Diretora Andréa de Almeida Neris da Silva, por meio do Ofício Nº 15/2026, solicitou Autorização de Funcionamento para o Prédio Escolar Galdino Camilo Alves, com vistas a atender a etapa da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A unidade escolar está localizada no Povoado de Areia, s/n, CEP 44673-899, no município de Anguera-BA. Encontra-se cadastrada sob o Código INEP nº 29090180.

A solicitação foi instruída com a documentação exigida pelas Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014, que estabelecem, respectivamente, normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O Prédio Escolar Galdino Camilo Alves integra o Núcleo Regionalizado “B”, juntamente com o Prédio Escolar Orlando Carneiro, também localizado no Povoado de Areia; o Prédio Escolar Manoel do Patrocínio, na Fazenda Caraíbas; e a Escola Municipal José Bispo de Almeida, na Fazenda Paraíso. O Prédio Escolar Orlando Carneiro é a escola-sede do referido Núcleo Regionalizado.

Atualmente, a unidade atende quatro (04) turmas, sendo três (03) turmas da Educação Infantil e uma (01) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, organizadas da seguinte forma: uma (01) turma multisseriada dos Grupos 01, 02 e 03; uma (01) turma Grupo 04; uma (01) turma Grupo 05; e uma (01) turma do 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Inaugurado em 08 de outubro de 1988, o Prédio Escolar Galdino Camilo Alves constitui, desde então, importante espaço de oferta da educação pública no município de Anguera, contribuindo para a garantia do atendimento educacional à população da comunidade local.

II. Apreciação

A análise fundamenta-se na avaliação documental e na visita técnica in loco realizada pela Comissão Especial designada para este fim. No decorrer da análise, verificou-se que o Prédio Escolar

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas em azul)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Galdino Camilo Alves atende as disposições legais e normativas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, atendendo ao disposto nas Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014. Constatou-se, ainda, que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à análise da solicitação, dentre os quais:

- Ofícios de encaminhamento da solicitação;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014;
- Código INEP;
- Formulário de matrícula escolar 2026;
- Termo de Autorização para uso da Obra, Imagem e Voz;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Diários de Classe;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Estatuto e Regimento Interno do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

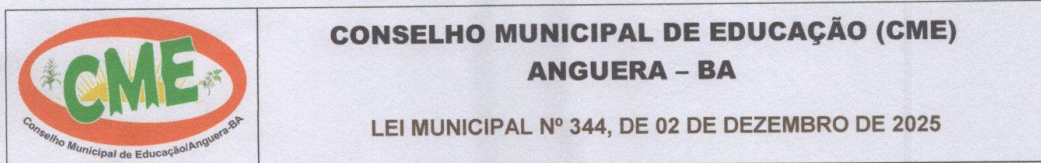
Em face da análise realizada, constata-se que a unidade escolar dispõe dos requisitos necessários ao desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas, observando os princípios de organização, funcionamento e qualidade da educação previstos na legislação vigente.

III. Fundamentação

A análise fundamenta-se na legislação educacional vigente e nos atos normativos que

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

(Assinaturas manuscritas em azul)



regulamentam a organização, o funcionamento e a qualidade da oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando, especialmente, os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 001, de 14 de abril de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil;
- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Resolução CME Nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- Resolução CME Nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação ao DCRM da Rede Municipal de Ensino;
- Parecer CME Nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE Nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;
- Lei Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Demais legislações e normativas correlatas.

Diante do exposto, observa-se que as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar para a oferta da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

[Handwritten signatures in blue ink]



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Galdino Camilo Alves para a oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ressalta-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

Diante das conclusões apresentadas pela Comissão Especial, o presente Parecer é submetido à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 14/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 31 de agosto de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho

Maria Nilva Conceição Carvalho

Conselheiro(a): Catharina Figueiredo da Silva Arouca

Catharina Figueiredo da Silva Arouca

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves

Deliane Vieira Silva Gonçalves

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Conselheiro(a): Jacqueline dos Santos Silva

Jacqueline dos Santos Silva

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca

Michelle da Silva Fonseca

Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento

Mariane de Jesus Nascimento

Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com